

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°20224295

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20224295, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2022-006PMNR, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Avenida Beija Flor Quadra 31 N° 09 Bairro Uirapuru CEP: 68.473-000 na cidade de Novo Repartimento /PA, inscrito no CNPJ sob o n° 09.555.115/0001-17, neste ato Representada pela Sra ARINEIDE SILVA RIBEIRO, CPF n° 625.826.152-34, doravante denominada CONTRATANTE, e SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI inscrito no CNPJ: sob o n°43.438.614/0001-62, sediado na Av. Dionísio Bentes, n° 15, Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra DANIELLE SILVA FRANÇA, portadora da Carteira de Identidade n° 5805512, expedida pela DIPC PA, e CPF n° 534.338.312-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 003/2022/CPL e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9/2022-006PMNR, por Sistema de Registro de Preços n° 2022-0038, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE V	ALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018313	PNEU 215/75 R17.5 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	10,00	948,000	9.480,00
055988	ÓLEO ATF - Marca.: LUBRAX Direção transmissão	LITRO	35,00	24,000	840,00
055989	OLEO GL-5 80W90 - Marca.: LUBRAX	LITRO	40,00	21,000	840,00
055992	OLEO DE FREIO DOT 4 - Marca.: BOSCH	LITRO	26,00	14,000	364,00
	FREIO E EMBREAGEM ORIGINAL, PRIMEIRA LINHA OU	NACIONAL.			
055994	OLEO 75W - Marca.: ACDELCO ÓLEO 75W-90 DIFERENCIAL	LITRO	35,00	86,000	3.010,00
055995	GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE - Marca.: LUBRAX Balde com 20 quilos.	BALDE	2,00	249,990	499,98



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



055997		BALDE	4,00	444,800	1.779,20
	BALDE COM 20 LITROS, DIREÇÃO TRANSMISSÃO				
056006	OLEO 15W-40 MOTOR DIESEL - Marca.: LUBRAX	LITRO	119,00	37,990	4.520,81
056008	OLEO 15W40 SINTETICO GASOLINA - Marca.: SHELL	BALDE	3,00	302,000	906,00
	BALDE COM 20 LITROS				
072390	PNEU 175/65/14 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	10,00	313,990	3.139,90
072391	PNEU 245/70/16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	10,00	394,000	3.940,00
072392	PNEU 195/55/16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	4,00	379,000	1.516,00
096915	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 Marca.: LUBRAX	LITRO	40,00	17,000	680,00
	Frasco de 1000 mL.				
096920	PNEU 205/60/16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	4,00	413,000	1.652,00
097293	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO-ARLA 32 GLÃO COM 2	GALÃO	26,00	72,000	1.872,00
	0 LTS - Marca.: PETROBRAS				
111581	PNEU RADIAL REF. 175/70 ARO 14 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	13,00	314,990	4.094,87
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atend	ler			
	as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.				
111582	PNEU RADIAL REF. 205/70 ARO 15 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	3,00	379,000	1.137,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atend	ler	-,	,	,
	as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.				
111585	CÂMARA DE AR 110/90X17 - Marca.: CANELLO	UNIDADE	15.00	34,000	510,00
	PNEU 110/90 R17 60 P/ MOTOCICLETA - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	15,00	189,000	2.835,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atend		.,		,
	as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088				
111590	PNEU TRAS. 90/901857 P/ MOTOCICLETA - Marca.: LEVORI	UNIDADE	15,00	114,000	1.710,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atend		23,00	111,000	21.120,00
	As Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088				
111593	PNEU TRASEIRO 110/90-17 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	10,00	144,000	1.440.00
	PNEU RADIAL N° 265/65 R17 (AMPLA CONC.) - Marca.: MI		13,00	879,000	11.427,00
112331	CHELIN	S-413355	13,00	0.5,000	11.12.,00
	Pneumático para Caminhonete, construção diagonal aro	17			
	novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsór				
	INMETRO	.14		365	
112958	PNEU P/CAMINHÃO E ÔNIBUS, 275/80 R22.5, RADIAL, MIST	IINTDADE	16,00	2.100,000	33.600,00
112350	O. (ME/EPP) - Marca.: PIRELLI	ONIDIDE	10,00	2.100,000	33.000,00
	Pneumático para Caminhão, ônibus e seus rebocad	los			
1.6	dimensões 275/80r22.5 Construção Radial Aro 22.5		(P)		
	148/145: Novo (Primeira Vida) Com Certificaç		11		
	Compulsória Inmetro.	au			
112061	PNEU P/CAMINHÃO E ÔNIBUS,275/80 R22,5 RADIAL, BORRAC	INITOADE	9,00	2.260,000	20.340,00
112901	HUDO (AMPLA CONC.) - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	9,00	2.280,000	20.340,00
	Original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu n	2.0			
	pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológi				
	ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT	.00		The state of the s	
	ou similar - o item devera atender as normas da ABNT				2.1
				VALOR GLOBAL R\$	112.133,76
	7,001.07.7881			AVTOK GTODAT KA	112.133,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/11/2022 e encerramento em 23/11/2023, prorrogável na formado art.57,§1°,da Lei n°8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 112.133,76 (cento e doze mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTARÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



Dotação Orçamentária:

08.244.0030.2.205 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade

08.244.0033.2.207 - Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade

08.244.0017.2.202 - Implantação e Manutenção de Equipe de Referência Volante

08.244.0003.2.197 - Gestão do IGD/SUAS

08.244.0035.2.193 - Programa Primeira Infância-Criança Feliz

08 244 0017 2 201 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -PAIF

3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 № 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



créditos.

- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM=I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

5.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.
- 6.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto
- 6.3. O objeto licitado será entregue de forma parcelada e imediata atendendendo o prazo especificado na ordem de compra emitida pelo o Órgão Contratante.



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru

CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



- 6.4. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- 6.5. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP/contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- 6.6. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.
- 6.7. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo: I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado; II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.
- 6.8. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:
- 6.9. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.10. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- 6.11. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP/contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.
- 6.12. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



- 6.13. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento.
- 6.14. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.
- 6.15. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- 6.16. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 6.17. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5° e 6° do referido decreto.
- 6.18. Os objetos deverão ser entregues nos endereços conforme solicitado por cada órgão participante.
- 6.19. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante designam como responsáveis pelo recebimento atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos os servidores de cada Órgão participante.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fica designado oservidor: **ALAN RODRIGUES CUNHA**, Matrícula: 028320, Portaria 0859/2022-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e os servidores: **SIBÉRIO RODRIGUES CHAVES**, Matrícula:00157-6 e **EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA AMORIM**, Matrícula: 0912542, Portaria 0146/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.
- **7.2**. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 № 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



- 8.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços/contratos;
- 8.2. Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- 8.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- 8.4. Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- 8.5. Gerenciar a ata de registro de preços/contratos, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- 8.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 8.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- 8.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 8.11. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- 8.12. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 8.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP/CONTRATO desde que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



- 9.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- 9.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- 9.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- 9.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- 9.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 9.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 9.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- 9.9. Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/CONTRATO;
- 9.10. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- 9.11. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

10.1. À Contratante poderá ser aplicada a sanção adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- **c.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
- 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- **b**) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº8.666, de 1993.
- 11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1.É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionarou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8.666,de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limitede 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesado Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e Diário Oficial do Municipio do Estado do Pará FAMEP no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, §2°da Lei n°8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, opresente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 23 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 09.555.115/0001-17 CONTRATANTE

SD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI C.N.P.J. N°43.438.614/0001-62 CONTRATADA



Endereço: Avenida Beija Flor Quadra 31 Nº 09 – Bairro Uirapuru CEP 68473-000 Telefone (94) – 99299-5106-